



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.286

De 8 de abril de 2022.

Institui gratificação de função para os Agentes de Contratação e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *1306*

08/04/22 Pg. *4*

Amelina C. Pivotti
Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de função para os Agentes de Contratação e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação de que tratam os incisos L e LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. A gratificação será devida mensalmente para cada Agente de Contratação e membro integrante da Comissão Permanente de Contratação e corresponderá aos seguintes valores:

- I – 653,60 UFMO para o presidente da comissão;
- II – 522,88 UFMO para os demais membros da comissão; e
- III – 588,23 UFMO para o Agente de Contratação.

§ 1º. A Comissão Permanente de Contratação será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, todos servidores públicos municipais do quadro efetivo de pessoal, sendo um deles indicado como o seu presidente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Serão nomeados como Agentes de Contratação até 4 (quatro) servidores públicos municipais do quadro efetivo de pessoal.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado “pregoeiro”.

§ 4º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a nomeação do servidor como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, ou em que for desligado da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O servidor, nomeado como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, não fará jus ao recebimento da gratificação nos períodos em que se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício das funções do cargo público em que se encontra investido, inclusive quando nomeado para prover cargo em comissão, casos em que aplica-se a forma de pagamento prevista no § 4º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele for Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação..

§ 1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores nomeados como Agentes de Contratação ou membros da Comissão Permanente de Contratação.

§ 2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal e destinado a outra esfera de governo.

Art. 3º. Para implemento e controle da gratificação instituída por esta Lei, o Chefe do Departamento de Compras e Licitações comunicará ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, qualquer alteração na composição da Comissão ou o afastamento e retorno de qualquer dos seus membros ou de Agentes de Contratação.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável, sob qualquer hipótese, com a gratificação de que trata a Lei nº 3.806, de 31 de março de 2011.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 8 de abril de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 11/2022

Projeto de Lei nº 4/2022